



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo
C.N.P.J n° 02.403.182/0001-77

RESOLUÇÃO N. ° 005, de 10 de maio de 2017.

043117

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, mediante iniciativa da Mesa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Com o objetivo de colaborar com o processo educativo, será aceito, pela Câmara Municipal, como estagiário, aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de ensino de nível superior, ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental, de educação profissional, da educação especial e, também, de supletivo, na forma desta resolução.

Art. 2º - Para fins desta resolução, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Parágrafo único - O servidor público do quadro de servidores da Câmara Municipal deverá manifestar-se quanto a capacidade de supervisão do estagiário.

Art. 3º - São objetivos do estágio, dentre outros:

- I - preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular nas instituições descritas no art. 1º;
- II - propiciar ao educando complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e relacionamento humano.

Art. 4º - O estágio será desenvolvido por meio de convênio celebrado entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino situada neste Município.

Parágrafo Único – Será permitida a celebração de convênio para o ingresso de estagiários, com instituições de ensino superior estabelecidas fora do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 5º - São obrigações da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Flavertino

Rua Joaquim Alves s/nº - Centro - Rio Novo do Sul/ES CEP 29290-000 - Telefax (0**28) 3533-1753

Email: camararns@hotmail.com - www.rionovodosul.es.leg.br / Gab. da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo
C.N.P.J nº 02.403.182/0001-77

vista obrigatória ao estagiário.

Art. 6º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre o educando e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino a que estiver vinculado, podendo o educando ser cedido para prestar estágio a outro órgão, no interesse da Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º - O número de vagas para estágio na Câmara Municipal está fixado em 02 (duas) para nível superior e 03 (três) para preenchimento conjunto pelas demais espécies previstas no art. 1º.

Art. 8º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida, na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul ou no órgão para o qual for cedido, será de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 9º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal e reveste-se na forma de Bolsa de Complementação Educacional.

§1º - A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o nível superior será paga, mensalmente, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§2º - A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental, de educação profissional, da educação especial e do supletivo será paga, mensalmente, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 10 - O estágio iniciar-se-á na data de assinatura do termo de compromisso firmado entre o educando, a instituição de ensino e a Câmara Municipal, vigendo por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

§1º - A limitação prevista no caput não se aplica ao estagiário portador de deficiência.

§2º - O educando, cursando o último ano da grade curricular de sua respectiva instituição de ensino, que celebrar termo de estágio junto à Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, poderá completar o prazo de duração estabelecido no caput deste artigo, vedada a prorrogação.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

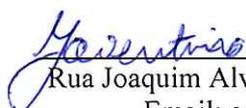
§1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12 - O estagiário deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal comprovação da sua frequência mensal regular, e, trimestralmente, deverá apresentar histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

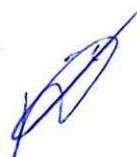
Parágrafo Único - Será automaticamente desligado o estagiário que obtiver reprovação ou apresentar índice de ausência às aulas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária trimestral.

Art. 13 - O estagiário que deixar de apresentar a documentação de que trata o art. 12, até o quinto dia útil do mês subsequente, será automaticamente desligado do estágio.


Rua Joaquim Alves s/nº - Centro - Rio Novo do Sul/ES CEP 29290-000 - Telefax (0**28) 3533-1753

Email: camararns@hotmail.com - www.rionovodosul.es.leg.br / Gab. da Presidência.







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

C.N.P.J nº 02.403.182/0001-77

Art.14 – A Câmara Municipal acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando semestralmente, mediante pontuação, o seu aproveitamento e rendimento para fins de expedição de cumprimento do estágio.

Art.15 – A lotação, a subordinação, o acompanhamento e a avaliação do estagiário estarão a cargo da Administração da Câmara Municipal, sob a administração do Presidente.

Art.16 – A idade mínima para o ingresso do estagiário será de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Art.17 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, inclusão e os ajustes necessários no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária - LOA.

Art.18 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA EDILIDADE,

Rio Novo do Sul, 10 de maio de 2017.


JOCELINO MONTI COLE
Presidente


JOVENTINO ALMEIDA COTTA NETO
Vice Presidente


RODOLPHO LONGUE DIIRR
1º Secretário

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em... 10 / 05 / 2017


Câmara Municipal de RNS
Candido Louzada da Silva
Advogado - OAB-ES 11.925
Portaria nº 019/2013